



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	97/13
P.L. Nº	122/13
Publ.:	27/09/13

LEI Nº 6.185 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal ao RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725/05, corresponderá aos seguintes percentuais:

I – 13,32% (treze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2013;

II – 14,32% (quatorze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2014;

III – 15,32% (quinze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2015; e

IV – 16% (dezesseis por cento) a partir de 1º de setembro de 2016.

Art. 2º. Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos de 20 de setembro
de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO